













CÓDIGO DE CONDUTA DE PARCEIROS DE NEGÓCIO DABRF





1 Apresentação

Por meio deste Código de Conduta para Parceiros de Negócio ("Código"), a BRF S.A, assim como suas empresas subsidiárias no Brasil e no exterior, denominadas isoladamente ou em conjunto "BRF" ou "Companhia", reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo mas não se limitando a, a adoção de melhores práticas e comportamento íntegro, questões socioambientais e e padrões mínimos a serem seguidos por todos os seus parceiros de negócio, incluindo seus fornecedores, prestadores de serviços, intermediários e produtores integrados (individualmente "Parceiro de Negócio" e coletivamente "Parceiros de Negócio").

2 Objetivo eAbrangência

O propósito deste documento é estabelecer as diretrizes que devem ser seguidas por todos os Parceiros de Negócio que se relacionam com a BRF, a fim de estimular e orientar a adoção e o cumprimento da legislação aplicável, de práticas íntegras e socioambientais em suas operações.

Este documento é aplicável a todos os Parceiros de Negócio da BRF, razão pela qual as condições aqui dispostas devem ser interpretadas como diretrizes integrantes dos acordos celebrados pela Companhia.

3 Diretrizes

I) Conformidade Legal

Os Parceiros de Negócio da BRF devem realizar seus negócios em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, nos países onde atuam.

II) Anticorrupção

Os Parceiros de Negócio devem cumprir com as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis sobre antissuborno e anticorrupção. Além disso, não devem oferecer, pagar, pedir ou aceitar subornos, incluindo pagamentos de facilitação para seu próprio benefício ou da BRF. Devem ainda, implementar mecanismos preventivos de combate à corrupção e fraude em suas atividades.

III) Integridade nos Negócios

Os Parceiros de Negócio deverão conduzir seus negócios com ética e integridade. Realizar negócios e transações comerciais com idoneidade e transparência, mantendo registros contábeis precisos, em estrito cumprimento às legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis à prevenção à fraude e lavagem de dinheiro.

IV) Conflito de Interesses

Os Parceiros de Negócio devem evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar conflitos de interesse em relação aos colaboradores da BRF. Ao se depararem com uma situação de conflitos de interesse, os Parceiros deverão reportar tal situação à BRF, por meio do Canal de Transparência.

V) Concorrência Legal

Os Parceiros de Negócio devem competir de maneira justa e conduzir seus negócios em linha com os princípios de concorrência leal e de acordo com a legislação de defesa da concorrência aplicável. Não devem permitir a troca de informações ou tratar de assuntos que possam influenciar nas decisões de homologação, cotação, compras, contrações ou rescisão de contratos existentes.



VI) Contrato de Trabalho e Práticas de Contratação

Os Parceiros de Negócio devem cumprir a legislação trabalhista aplicável. Os empregados dos Parceiros de Negócio devem receber salários e benefícios de acordo com a legislação aplicável, bem como os termos constantes nos acordos coletivos. Devem ainda garantir que efetuam o recolhimento de encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e impostos relacionados à folha de pagamento. Os Parceiros de Negócio devem oferecer condições igualitárias de contratação, remuneração, acesso a treinamentos e promoção a seus empregados.

VII) Trabalho Infantil

Os Parceiros de Negócio devem respeitar a contratação de trabalhadores com idade mínima legal e devem assegurar que em suas operações inexiste exploração sexual infanto-juvenil de acordo com as normas básicas da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e os princípios do Pacto Global das Nações Unidas.

VIII) Trabalho Análogo Escravo

Os Parceiros de Negócio não devem restringir a liberdade de seus empregados por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva, punição física, assédio e condições degradantes de trabalho e moradia — o que pode ser caracterizado como trabalho forçado e/ou análogo ao escravo. Além disso, os parceiros garantem que não utilizarão unidades produtivas que utilizam mão-de-obra escrava ou não remunerada.

IX) Discriminação, Diversidade e Inclusão

Os Parceiros de Negócio devem proporcionar um ambiente de trabalho que respeite a diversidade, excluindo, assim, tratamento discriminatório devido à etnia, cor, crença, sexo, origem, idade, orientação sexual, deficiência física ou mental, gravidez, estado civil, afiliação a sindicato e posicionamento político,

entre outros. Além disso, devem prever a contratação de pessoas com deficiências nos termos determinados em lei.

X) Liberdade de Associação

Os Parceiros de Negócio devem garantir o direito dos seus colaboradores de filiaremse a associações de classe e sindicatos e de organizarem-se coletivamente em entidades de sua escolha, sem retaliação.

XI) Liberdade de Expressão

Os Parceiros de Negócio devem respeitar e incentivar a liberdade de expressão, em suas mais diversas manifestações, desde que exercida com responsabilidade e ética e dentro dos limites legais.

XII) Saúde e Segurança

Os Parceiros de Negócio devem atender à legislação aplicável sobre a Saúde Ocupacional e a Segurança do Trabalho durante as suas atividades e manter um ambiente que garanta condições básicas de saúde e segurança aos seus empregados, assim como realizar treinamentos e medidas preventivas contra acidentes e doenças, disponibilizando EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

XIII) Informações Confidenciais e Propriedade Intelectual

Informações relativas a contratos e termos comerciais devem ser tratadas com confidencialidade e divulgadas a terceiros apenas com a expressa autorização da área contratante da BRF e mediante assinatura de Termo de Confidencialidade. É proibido utilizar as marcas, logomarcas e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da BRF total ou parcialmente sem prévia e expressa autorização das áreas responsáveis.



XIV) Meio Ambiente

Os Parceiros de Negócio devem atender à legislação ambiental e às exigências dos órgãos competentes, mantendo durante toda a vigência da parceria, quando couber: autorizações, licenças, outorgas, certidões e alvarás, adequada desti- nação de todos os dejetos, embalagens e equipamentos descartáveis de vacinas, medicamentos, desinfetantes, agroquímicos, bem como de quaisquer outros resíduos, responsabilizando-se, de forma integral, por sua disposição inadequa- da e inscrição da propriedade perante o CAR (Cadastro Ambiental Rural) e PRA, necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades perante aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, comprovando respectiva regularidade legal, quando solicitado.

Os Parceiros de Negócio se comprometem adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação de danos ambientais em suas atividades, sob pena de responder por tais danos, mesmo que causados por terceiros ou em decorrência de caso fortuito, quando poderiam ter sido evitados pelas medidas protetoras não adotadas, responsabilizando-se, de forma integral e exclusiva, por todos os danos, de qualquer valor e natureza (em especial, os ambientais), decorrentes da parceria. Além disso, compromete a não efetuar desmatamento, supressão de vegetação sem prévia autorização do órgão ambiental competente ou uso de fogo para qualquerfinalidade.

XV) Bem Estar Animal

Quando aplicável a suas atividades, os Parceiros de Negócio se comprometem a não maltratar animais e observar a legislação e as normas técnicas relativas a toda a sua cadeia de criação, guarda e utilização de recursos da fauna, inclusive quanto à gestão de resíduos de origem animal e compromissos públicos estabelecidos, podendo responder por danos causados em descumprimento destes princípios.

XVI) Subcontratação

A subcontratação dos serviços oferecidos pelos Parceiros de Negócio somente poderá ocorrer após a aprovação expressa e por escrito do gestor da BRF responsável pelo contrato. Os subcontratados deverão concordar e cumprir os termos deste Código e os Parceiros devem manter mecanismos para monitorar os seus subcontratados, no que diz respeito as diretrizes previstas neste Código.

XVII) Auditoria

A BRF se reserva no direto de a qualquer tempo verificar se os Parceiros de Negócio estão cumprindo as regras previstas neste Código. Caso sejam verificadas ações ou omissões que violem qualquer dispositivo aqui descrito, a BRF poderá exigir que sejam tomadas medidas corretivas pelos Parceiros ou declarar rescindido o contrato firmado a exclusivo critério da BR, a depender da gravidade da violação.

XVIII) Brindes e Presentes

A BRF reconhece que a troca de brindes e presentes é uma prática cultural comum em muitas localidades em que atua. Dessa forma, é permitido oferecer brindes e presentes em valor inferior a R\$150,00 ao ano, para um colaborador da BRF. Para mais informações, consulte a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da BRF, no site institucional.

XIX) Interação com o Poder Público

Para interagir com o Poder Público em nome da BRF, o Parceiro de Negócio deve ter autorização expressa, por escrito, pela área responsável pelo contrato. Ao realizar contatos com o Poder Público, caso o Parceiro de Negócio tenha dúvidas ou haja a necessidade de atuação da BRF, a área de Relações Institucionais deverá ser consultada pelo e-mail relacoesinstitucionais@brf.com.

Canal de Transparência

O Canal de Transparência da BRF foi criado com o objetivo de viabilizar a comunicação de possíveis violações a este Código de Conduta, à legislação ou políticas, normas e procedimentos da BRF. Caso um Parceiro de Negócio identifique qualquer infração, seja por ações ou omissões próprias ou de seus empregados, concorrentes ou colaboradores da BRF, deve entrar em contato imediatamente pelos canais:

Site:

integridade.brf.com



Telefone: 0800 450 0000

O Canal de Transparência permite que as denúncias sejam realizadas de forma anônima e todos os relatos serão tratados com confidencialidade. A BRF condena qualquer forma de retaliação contra quem tenha feito uma denúncia de boa-fé.















